



PORTARIA N° 02/2016

EMENTA: Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e sua participação em eventos públicos.

O Excelentíssimo Juiz de Direito, com competência na área da infância e da juventude,

= Doutor *DR.* DANIEL KONDER DE ALMEIDA, da Comarca de VALENÇA – RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

CONSIDERANDO a presunção de consentimento daqueles responsáveis quando a criança ou o adolescente se encontra acompanhado de parentes próximos;

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e espaços comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízes Menoristas;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

CONSIDERANDO que para edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006;

RESOLVE:

Capítulo I

**Da Entrada e Permanência de Criança ou Adolescente
em Estabelecimentos de Diversões**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. São proibidas a entrada e a permanência de criança ou adolescente, desacompanhado de responsável, salvo mediante alvará judicial, em:

I – estádio, ginásio e campo desportivo;

II – bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates, teatros, cinemas, casas de espetáculos, ou congêneres;

III – casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, fliperamas, que utilizam computadores com acesso a redes do tipo BBS, Internet, Intranet e similares, parques temáticos, de diversões, aquáticos, de brinquedos eletromecânicos, *kartódromo* e similares;

IV – estúdios cinematográficos, de teatro, de rádio e televisão.

Parágrafo Único- Nos locais que possuírem alvará judicial, os bailes noturnos, discotecas, danceterias, é permitido o ingresso de adolescente desacompanhado, de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, comprovada a idade por documento de identidade ou outro meio análogo.

Art. 2º. São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia no estabelecimento referido no artigo 1º dispensa o alvará judicial:

I – pai, mãe, tutor ou guardião, comprovado documentalmente;

II – demais ascendentes ou colaterais até o quarto grau, desde que maior de 18 anos, comprovado documentalmente;

III – o professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões e passeios realizados por estabelecimentos de ensino, munido de autorização por escrito de um daqueles referidos no inciso I, dispensando-se outros documentos e o reconhecimento de firma (ANEXO I);

IV – É facultado aos pais ou responsável legal delegar a terceira pessoa civilmente capaz, mediante autorização expressa, com firma reconhecida, que acompanhe menores de 18 anos de idade, desde que esteja devidamente identificada, e que indique a data, o local e o evento para o qual é direcionada a autorização. (ANEXO II).

Art. 3º. São proibidas a entrada e a permanência de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, inclusive as que contenham máquina de vídeo-pôquer e caça-níquel (Lei nº 8.069/90, artigo 80);

II – em locais de gravação, ensaio ou exibição de filme, *trailer*, peça, amostra, apresentações musicais ou performáticas ou congêneres, quando em desacordo com a faixa etária indicada pelo órgão competente, ressalvada a intervenção judicial além daquela faixa etária quando claramente inadequado para a pessoa em desenvolvimento, incluídos, em qualquer caso, aqueles que estimulem a violência, o erotismo ou a pornografia e que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica (Lei nº 8.069/90, artigo 255);

III – em estabelecimentos do tipo termas, casas de massagens, saunas e similares (Lei nº 8.069/90, art. 71).

IV – em estabelecimentos que vendam ou aluguem predominantemente produtos eróticos, que contenham ilustração ou mensagem obscena ou pornográfica, estimulem a violência ou façam apologia ao uso de drogas, de bebidas alcoólicas ou de quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

03

Art. 4º. É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar cópia da identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

II – afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) o alvará judicial para a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado, se for o caso;

III – contratar um número de seguranças compatível com o público e com o evento;

IV – impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências e afixar placa informativa de tal proibição nos termos da Lei Estadual nº 6153/2012;

V – impedir música ou apresentação que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – impedir a participação de crianças e adolescentes nas atividades que ofereçam como prêmios produtos inadequados ou proibidos àqueles, devendo ser afixada placa informativa sobre tal proibição;

VII – impedir o ingresso de pessoa munida de material explosivo ou armada, mesmo que possua autorização legal, observando-se o disposto na Lei Estadual nº 2.526, de 22/01/1996, regulamentada pelo Decreto nº 22.370/1996, assim como a Lei Estadual de nº 3.716/2001;

VIII – contatar a família e, na impossibilidade, o Conselho Tutelar da área caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente;

Art. 5º. A fotocópia de qualquer documento de identidade oficial ou de carteira de identificação fornecida por associação ou cooperativa estudantil, ainda que autenticada, não faz prova de idade para fins de aplicação desta Portaria.

Seção II

Dos Estádios, Ginásios e Campos Desportivos

Art. 6º. Além dos deveres previstos na Seção I, os responsáveis pelo local onde se realiza a prática esportiva e os responsáveis pelo evento onde for permitida a entrada e permanência de criança ou adolescente, acompanhado ou não, deverão:

I – cuidar para que não sejam utilizados copos ou garrafas de vidro nestes eventos;

II – cuidar para que não haja a venda, inclusive para adultos, de bebida alcoólica destilada, na forma da Lei Estadual nº 7083/2015;

III – suspender a partida mediante qualquer indício de risco para as crianças e adolescentes presentes.

Seção III

Dos Estabelecimentos que Explore Comercialmente Diversões Eletrônicas, Fliperamas, e que Utilizam Computadores com Acesso a Redes do Tipo BBS, Internet, Intranet e Similares., Parques Temáticos, de Diversões, Aquáticos, de Brinquedos Eletromecânicos, Kartódromo e Similares

Art. 7º. Os jogos simuladores ou qualquer tipo de máquina de entretenimento que contenham qualquer modalidade de luta, que estimulem a violência, ou que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica são proibidos a crianças e adolescentes, na forma da Lei Estadual nº 2.918, de 20/04/1998, devendo essas máquinas estar agrupadas em local separado das demais, contendo em cada uma delas, bem como à entrada daquele local, aviso informativo sobre tal proibição (tamanho A4 - 21,5 x 27,9cm).

Art. 8º. Os responsáveis por estabelecimentos do tipo Parques Temáticos, de Diversões, de Brinquedos Eletromecânicos, Kartódromo e Similares, além de observarem o disposto no art. 1º, III, Seção I da presente Portaria, manterão aviso afixado no acesso à cada diversão, informação sobre a faixa etária recomendada e os equipamentos de segurança necessários, se for o caso, que devem estar disponíveis para uso obrigatório dos participantes.

Art. 9. Além de observarem o disposto no art. 1º, III, Seção I da presente Portaria, os responsáveis pelos Estabelecimentos que Utilizem Computadores com Acesso a Redes do Tipo BBS, Internet, Intranet e Similares, deverão:

I – Proibir a entrada e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos de idade sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, devidamente identificados;

II - Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que não seja permitido o acesso de crianças e adolescentes a textos, imagens, sítios e similares inadequados ou proibidos para o público infanto-juvenil.

Art. 10. Não são permitidas a entrada e a permanência nos estabelecimentos mencionados na Seção III desta Portaria, de criança ou adolescente em trajes escolares, quando desacompanhado de responsável.

Capítulo II

Da Participação de Criança ou Adolescente em Eventos Públicos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. É proibida a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não, salvo mediante alvará judicial, em espetáculos cinematográficos, televisivos, radiofônicos, anúncios publicitários, certames de beleza e demais espetáculos públicos e seus ensaios;

Art. 12- Fica, entretanto, dispensado do alvará judicial os eventos que forem apenas extensão da atividade escolar e não haja cobrança de ingressos ao público em geral.

§ 1º- Os responsáveis pela promoção de tais espetáculos deverão manter em sua posse, cadastro atualizado das crianças e adolescentes que irão participar do evento, contendo obrigatoriamente autorização do Responsável Legal para a participação e declaração de matrícula, para eventual consulta pela fiscalização do Juízo, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 2º. A participação de criança e adolescente, desacompanhada, referida no caput do art. 12 da presente Portaria, se dará somente em locais que possuam alvará judicial emitido pela Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Valença.

Art. 13. É dever do promotor do evento público para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente:

I - manter à disposição da fiscalização pelo Juízo, Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:

a) cópia da identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) cópia do alvará judicial para a entrada e a permanência de crianças e adolescentes do respectivo local;

II – contratar um número de seguranças compatível com o público e com o evento.

III – observar que o evento não seja realizado em horário escolar;

Seção II

Da Participação em Eventos Esportivos

Art. 14. Os eventos esportivos abertos ao público em geral, com ou sem a cobrança de ingresso, em que participem atletas menores de 18 anos devem ser programados de forma a não prejudicar o horário escolar, devendo ser realizados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados.

Art. 15. Os responsáveis pelo evento esportivo, incluindo-se aí as federações, associações, clubes, academias e congêneres, deverão manter em sua sede cadastro atualizado das crianças e adolescentes atletas participantes, os seguintes documentos:

I- autorização do Responsável Legal para a participação no evento;

II- atestado médico ou outro documento aceito pela legislação que informe a aptidão física e mental para a prática esportiva;

III- declaração de matrícula escolar.

Parágrafo Único – O cadastro e documentos mencionados neste artigo estão sujeitos à fiscalização do Ministério Público, Conselho Tutelar e do Juízo.

Art. 16. Os responsáveis pelo local onde se realiza a prática desportiva e os responsáveis pelo evento cuidarão para que não haja, em qualquer hipótese, propaganda de substância que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 17. Os organizadores dos eventos esportivos ficam dispensados do requerimento de alvará judicial, desde que reúnam a documentação referida no art. 15 da presente Portaria, para os atletas menores de 18 anos de idade.

Capítulo III

Dos Pedidos de Alvará Judicial

Art. 18. Os requerimentos de alvará devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se a lei processual civil.

Seção I

Do Alvará para Entrada e Permanência

Art. 19. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – procuração judicial para o advogado, quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – descrição do local e do evento, com os horários de início e de término, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;

IV – certificado do Corpo de Bombeiro referente ao local;

V – laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, informando sobre as especificações de utilização e os equipamentos de segurança necessários, quando for o caso;

VI – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;

VII – alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VIII – tratando-se de entrada e permanência de criança ou adolescente em estabelecimento de diversão, a faixa etária pretendida;



Seção II

Do Alvará para a Participação em Eventos

Art. 20- O requerimento de alvará para a participação de crianças e adolescentes, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, em espetáculos cinematográficos, televisivos, radiofônicos, anúncios publicitários, e demais espetáculos públicos e seus ensaios deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I- Procuração judicial para o advogado, quando for o caso;

II- qualificação completa do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III- autorização para participação da criança ou do adolescente no evento requerido, exclusivamente assinada por um daqueles referidos no inciso I do art. 2º, declinando o nome da pessoa que se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios, gravações ou apresentações, a qual obrigatoriamente deverá estar presente no evento. (ANEXO III);

IV- declaração de matrícula firmada pelo estabelecimento de ensino;

V- atestado médico ou outro documento aceito pela legislação que informe a aptidão física e mental do participante para o evento;

VI- sinopse, especificando a participação da criança ou do adolescente, quando for o caso;

VII- cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;

VIII- cópia de eventual contrato firmado com o participante e/ou seu responsável, ou declaração de que a participação se dá a título gratuito.

IX- Certidão do Corpo de Bombeiros;

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

Art. 21. Deferido o pedido, será expedido o respectivo alvará por prazo que não ultrapasse ao da validade do certificado do Corpo de Bombeiro, referente ao local, salvo disposição expressa na decisão.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Não se aplica esta Portaria quanto à exigência de alvará judicial:

I – aos eventos fechados ao público em geral;

II – à participação de criança ou adolescente em matéria jornalística, devendo eventual responsabilidade ser apurada a posteriori.

Parágrafo único. Os bailes e desfiles carnavalescos e seus ensaios serão disciplinados em Portaria própria.

Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 24. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990 e demais Leis aqui citadas.

Art. 25. A fiscalização dos eventos cabe aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, sendo-lhes assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição desta Comarca, mediante apresentação de identificação e no exercício do cumprimento das determinações emanadas por este juízo;

Art. 26. Aos membros do Conselho Tutelar de Plantão desta municipalidade, é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição desta Comarca, mediante apresentação de identificação, cabendo ao órgão à realização das diligências necessárias a apuração denúncias de possíveis infrações administrativas, relatando a autoridade competente qualquer descumprimento da(s) mesma(s), na forma dos artigos 136 IV e 194 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 27. O cumprimento desta Portaria caberá ao(s) responsável(eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá à Justiça Integrada da Infância e Juventude (Juizes, Promotores de Justiça e Comissariado), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

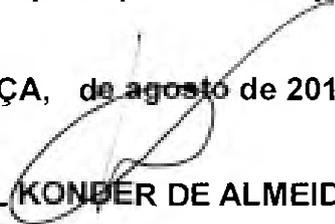
Art. 28. O Comissariado diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante sindicatos de empresas e de profissionais das categorias de interesse, bem como associações de bairros e o jurisdicionado em geral.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 001 de 15/04/2008.

Art. 31. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Exmo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, a Presidente do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, a Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público da Comarca, Defensoria Pública da Comarca, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Prefeito Municipal, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Valença/RJ, Secretários Municipais de Promoção Social, Esporte e Lazer, Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado de Justiça, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, Presidente dos Clubes desta Comarca, aos demais setores deste Juízo, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação, e demais autoridades, destacando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALENÇA, de agosto de 2016.


DANIEL KONDER DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PELO PAI, MÃE, TUTOR OU GUARDIÃO PARA
EXCURSÕES OU PASSEIOS ESCOLARES

_____, _____, _____, _____,
nome do pai, mãe, tutor ou guardião nacionalidade estado civil
profissão

residente na _____, _____, _____, _____,
 endereço completo bairro cidade UF

identidade _____, CPF _____, autorizo a participação
 identidade / órgão nº do CPF

de meu(inha) filho/pupilo(a), _____,
 nome completo da criança / adolescente

nascido(a) em _____, em excursão/passeio promovido pela
 data nascimento

Escola _____, no(s) dia(s) _____,
 nome da Escola data(s) do passeio / excursão

com destino a _____, estando, por conseguinte,
 destino do passeio / excursão

autorizado(a) a entrar e permanecer em estabelecimentos de diversão.

_____, _____
 cidade dia / mês / ano

assinatura do pai, mãe, tutor, ou do guardião

